



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01/2022 AO
PROJETO DE LEI Nº 2.668/2022**

(Autoria: Poder Executivo)

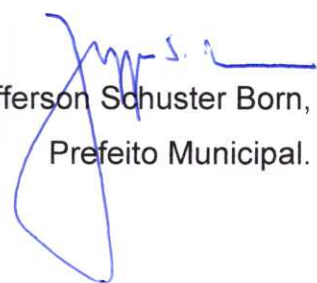
Inclui o inciso XV ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.668, de 11 de agosto de 2022.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, no uso de suas atribuições legais, encaminha a presente MENSAGEM MODIFICATIVA, propondo alterações ao Projeto de Lei do Executivo nº 2.668, de 11 de agosto de 2022, nos seguintes termos:

1. Inclui o inciso XV ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.668, de 11 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

“XV- o(a) servidor(a) que já efetuou o pagamento do saldo da compensação de horas que trata o art. 1º desta Lei, mediante desconto em folha de pagamento, poderá requerer a restituição dos valores, igualmente na folha de pagamento, para que possa usufruir das opções previstas nos incisos I a XIV deste artigo.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA DA MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01/2022 DO PROJETO DE
LEI Nº 2.668/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora modificado autoriza a utilização da licença prêmio prevista na Lei Municipal nº 1.182/2006 para fins de compensação de horas não trabalhadas por servidores, dispensados do trabalho, com manutenção da remuneração, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O art. 2º do Projeto contempla os critérios a serem observados, caso o servidor solicite a utilização da licença, para compensar o saldo negativo das horas não trabalhadas.

Estão contempladas várias possibilidades que o servidor poderá usufruir, utilizando a licença prêmio para o fim de compensar horas não trabalhadas no período da pandemia. No entanto, há casos pontuais nos quais os servidores autorizaram o desconto em folha de pagamento, como forma de quitar as horas.

Diante desse novo cenário traçado pela proposta contida no PL, e visando tratar as situações de cada servidor de forma isonômica, necessário que o Projeto contemple também a possibilidade de o servidor requerer a restituição dos valores que foram descontados na folha de pagamento, para que, assim, possa optar por uma das modalidades de utilização da licença prêmio para efeitos de compensação do saldo negativo de horas.

Não há impacto orçamentário, pois o Município descontou valores em folha, e, se for opção do servidor, restituirá esses mesmos valores.

Ante o exposto, pedimos a apreciação e aprovação da Mensagem Modificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.